

RESOLUÇÃO Nº 002/2008 – CONSUNI

Revogada pela [Resolução nº 026/2008 - CONSUNI](#)

Estabelece normas para pagamento de serviços prestados por servidores da UDESC, previsto no artigo 22 da Lei Complementar nº 345 de 07/04/2006.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, Professor Anselmo Fábio de Moraes, no uso das prerrogativas legais e considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 3479/2007, tomada em sessão de 06 de março de 2008,

R E S O L V E,

Art 1º - Ao servidor do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, designado para a execução das atividades previstas no artigo 22 e parágrafo único da Lei Complementar 345 de 07/04/2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 397, de 03/12/2007, desde que não financiados com os recursos do Tesouro, poderá ser concedida gratificação no valor de até 2 (dois) Pisos de Vencimento (PV) de que trata o artigo 10 da citada Lei Complementar 345/2006, por evento, na forma desta resolução.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação de que trata este artigo correrão à conta dos recursos financeiros arrecadados pela realização de cada evento.

Art. 2º - Para os efeitos da aplicação desta resolução, constitui um evento a realização de uma determinada atividade perfeitamente delimitada na forma e no tempo, cujo conjunto caracteriza a realização de concursos, inclusive o concurso vestibular; a participação em comissões verificadoras e bancas examinadoras; os cursos de capacitação, seqüenciais e de pós-graduação; os projetos de pesquisa; e os projetos de extensão.

§ 1º - Os eventos e seus índices referenciais máximos, para fins de percepção da gratificação de que trata esta resolução, são os constantes do anexo I.

§ 2º - O caput deste artigo não se aplica aos concursos públicos ou processos seletivos para admissão de docentes da UDESC.

Art. 3º - O pagamento da gratificação a que se refere esta Resolução dar-se-á, desde que:

- I - sem prejuízo das atribuições normais do servidor; e
- II - não acarretem prejuízo das atividades normais da Universidade.

Art. 4º - É vedada a percepção da gratificação de que trata esta Resolução concomitante com o adicional pela prestação de serviços extraordinários de que trata a Lei nº 6.745/85.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Resolução não se incorpora ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 6º - É vedado o pagamento da gratificação de que trata esta Resolução para atividades cujo executor já esteja recebendo, para o desenvolvimento da mesma, recursos orçamentários da Universidade oriundos do duodécimo legal.

Art. 7º - O pagamento da gratificação de que trata esta Resolução somente ocorrerá após a aprovação definitiva do respectivo projeto no CONSUNI, ouvido o CONSAD, observado o seguinte:

- I - para a sua aprovação, o projeto deverá especificar os eventos que serão objeto de pagamento, os valores a serem pagos e a quantidade de vezes que tais valores serão pagos;

II - a cada pagamento, o Diretor de Centro, ou o Pró-Reitor, quando for o caso, encaminharão ao setor competente a autorização formal conforme definida no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º - Os valores referenciais para o pagamento de gratificação por atividades não contempladas no Anexo I desta Resolução, que se enquadrem no art. 22 da Lei 345/2006, serão definidos em cada projeto pelo CONSUNI, ouvido o CONSAD.

Art.9º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 06 de março de 2008.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes
Presidente

ANEXO I da Resolução nº 002/2008 - CONSUNI

EVENTO	ÍNDICE REFERENCIAL MÁXIMO EM PV
I - Aulas ministradas em cursos:	
a) de aperfeiçoamento, extensão e seminários	0,10 PV/hora-aula, limitado a 2,00 VPV/mês
b) superiores de tecnologia ou seqüenciais	0,12 PV/hora aula, limitado a 2,00 VPV/mês
c) de pós-graduação:	
1) Professor especialista	0,16 PV/hora-aula, limitado a 2,00 VPV/mês
2) Professor mestre	0,19 PV/hora-aula, limitado a 2,00 VPV/mês
3) Professor doutor	0,21 PV/hora-aula, limitado a 2,00 VPV/mês
II - Orientação de trabalhos monográficos:	(limitado a 5 orientações por prof. por semestre)
a) TCC	0,20 PV/orientação
b) Monografia	0,30 PV/orientação
III - Participação em bancas de defesa:	
a) TCC	0,10 PV/banca
b) Monografia	0,12 PV/banca
IV - Coordenação de cursos:	(limitado a 24 meses):
a) Tecnólogos e seqüenciais	0,70 PV/mês
b) Especialização	1,00 PV/mês;
V - Outras Coordenações:	(limitado a 24 meses)
a) de projetos e convênios	até 0,50 PV/mês
b) de programas permanentes	até 1,00 PV/mês
c) de organização de eventos	até 0,50 PV/evento
d) de cursos	até 0,50 PV/por coordenação
VI - Concursos (inclusive o vestibular):	
a) Coordenação de bancas	1,00 PV/por coordenação
b) Presidente de banca examinadora	0,20 PV/por banca
c) Membro de banca examinadora	0,15 PV/por banca
d) Outras coordenações de execução	0,50 PV/por coordenação
e) Correção de provas:	
1) questões dissertativas e pertinência	0,02 VPV/para cada grupo de 7 questões
2) redações (gramática)	0,50 PV/por concurso*
f) Apoio à coordenação de correção de provas	0,75 PV/por fase do concurso
g) Apoio jurídico e médico	0,32 PV/por fase do concurso
h) Outros apoios	0,20 PV/por fase do concurso
i) Outros serviços de apoio	0,12 PV/por fase do concurso
j) Elaboração de questões:	
1) dissertativas	0,08 PV/por questão
2) objetivas	0,07 PV/por questão

l) Fiscalização:	
1) de rodagem de provas	0,39 PV/por fase do concurso
2) de corredor (ala) e ponta de linha	0,21 PV/por fase do concurso
3) de sala	0,12 PV/por fase do concurso
m) Revisão de prova (gramatical e didática)	1,30 PV/por concurso*
VII - Participações em comissões	
a) julgadoras (por membro)	0,15 PV/por comissão
b) verificadoras (por membro)	0,15 PV/por comissão

(*) Independe do número de provas revisadas.

ANEXO II da Resolução nº 002/2008 - CONSUNI

Modelo de autorização formal para solicitação de pagamento da gratificação

Autorizo o pagamento da gratificação de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 345 de 07/04/2006, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 397, de 03/12/2007, regulamentada pela Resolução nº 002/2008 - CONSUNI, conforme a seguir relacionado, atribuída em decorrência de atividades desenvolvidas no Projeto, contra o qual serão debitados os referidos valores, conforme aprovado na Resolução nº – CONSUNI.

Nome do servidor	Matrícula	Tipo de atividade	Período	Valor	Fonte
------------------	-----------	-------------------	---------	-------	-------

Data

Assinatura